



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Fones: 19 e 57 - CEP 13.490

ESTADO DE SÃO PAULO

007

~oo~

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI N°.931 - de 20 de fevereiro de 1974

Dispõe sobre desapropriação de imóvel urbano,  
destinado à construção de edifício público.

JOSE ALEXANDRE CELOTI, Prefeito Municipal de Cordeirópolis,  
Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas  
por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou  
e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, -  
autorizada a proceder à desapropriação, amigável ou judicial, se -  
necessário, de uma área de terreno urbano, situado à rua Carlos Go-  
mes, esquina da rua Toledo Barros, nesta Cidade de Cordeirópolis, -  
destinada à construção de edifício público.

Artigo 2º - A área, a que se refere o artigo anterior, cons-  
ta pertencer aos herdeiros de José da Cruz e, de conformidade com o  
levantamento planimétrico efetuado, mede 770,00 m<sup>2</sup>. (setecentos e -  
setenta metros quadrados) e cujas divisas e confrontações assim se  
descrevem:- "Inicia-se no marco 1 (um) colocado no alinhamento das  
ruas Carlos Gomes e Toledo Barros, segue pela última, até atingir o  
marco 2 (dois), na distância de 22,00 m. (vinte e dois metros); daí  
segue à direita até atingir o marco 3 (três) na distância de 35,00  
m. (trinta e cinco metros), confrontando com propriedade que consta  
pertencer ao Espólio José da Cruz; daí segue, à direita até atingir  
o marco 4 (quatro), na distância de 21,50 m. (vinte e um metros e -  
cinquenta centímetros), confrontando com propriedade que consta per-  
tencer ao Espólio José Carandina; chegando-se ao ponto inicial (mar-  
co 1) pela rua Carlos Gomes, na distância de 35,00 (trinta e cinco  
metros), fechando o perímetro.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear co-  
missão, composta de três membros, para proceder à avaliação prévia  
do imóvel, se a desapropriação for amigável.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente  
lei, inclusive despesas de escritura, custas de processo, honorá-  
rios advocatícios e transcrição do imóvel, correrão por conta da se-  
guinte verba do orçamento vigente:-

02/4110.00 - Obras Públicas

01 - Construção Prédio Câmara Municipal

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-  
cação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 20 de fevereiro  
de 1974.

JOSE ALEXANDRE CELOTI  
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de fe-  
vereiro de 1974.

NELSON MORALES ROSSI  
Secretário